

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMANA DE MODA INTERNACIONAL – ITÁLIA – 2ª EDIÇÃO DE 2020 – DESFILES EM FORMATO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 OBJETO

O objeto da presente prestação de serviços corresponde à **participação do Portugal Fashion em Semana de Moda Internacional – Itália – 2ª Edição de 2020 – Desfiles em formato digital**, que consiste na produção de vídeos das apresentações de três coleções de designers portugueses. Para a produção deste evento serão necessários vários serviços, infra especificados.

1.2 ÂMBITO E FUNÇÕES A EXECUTAR

Todos os serviços mencionados no item das características da prestação de serviços serão da responsabilidade do Cocontratante e deverão ser executados de acordo com a legislação e normas em vigor, designadamente e entre outros, no que se refere à Higiene, Segurança e Saúde no trabalho. Para tal, deverão ser confirmados os compromissos assumidos na Proposta por Entidades Terceiras, se aplicável, não podendo existir a substituição dessas entidades sem que a ANJE aprove essas substituições.

2. CARATERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 PRODUÇÃO DO EVENTO:

2.1.1 Inscrição No Calendário Oficial

É da responsabilidade do Cocontratante a inscrição dos participantes do Portugal Fashion no calendário oficial da Semana de Moda Internacional em Milão, que irá decorrer entre os dias 22 e 28 de setembro de 2020.

2.1.2 Produção Artística

O Cocontratante deve garantir os seguintes serviços para o evento que incluirá, a apresentação de três coleções com um número médio de 10 manequins por desfile.

2.1.3 Coordenação De Moda

O Cocontratante deve garantir toda a coordenação do casting para o evento, bem como deve assegurar a Coordenação de Moda dos desfiles, designadamente a coordenação dos trabalhos de todos os manequins com as diferentes agências.

Para além disso, deverá também garantir a coordenação dos trabalhos com as equipas de bastidores e equipas técnicas.

2.1.4 Coreografia De Moda

Cabe ao Cocontratante preparar e garantir todo esquema de apresentação dos desfiles e coordenação dos manequins em passerelle.

2.1.5 Produção Técnica

O Cocontratante é responsável por todo o serviço de coordenação de moda das coleções em exposição em conjunto com os diversos criadores e ou marcas.

Todo o esquema de apresentação das coleções e eventuais elementos necessários de decoração estarão a cargo do Cocontratante.

2.1.6 Equipas técnicas – Aderecistas; Engomadeira; Cabeleireiros; Maquilhadores

O Cocontratante deverá garantir as seguintes equipas técnicas de trabalho, para a boa execução do evento:

- Aderecistas;
- Equipas de apoio aos bastidores;
- Engomadeira;
- Cabeleireiros;
- Maquilhadores.

2.1.7 Casting

O Cocontratante deverá assegurar os manequins necessários para a produção das apresentações das três coleções. O aluguer do espaço do casting e do fitting é, também, da responsabilidade do Cocontratante.

2.1.8 Espaço Para Produção de Vídeos

O Cocontratante ficará responsável pela disponibilização dos espaços necessários para a realização e filmagem de três coleções de designers portugueses, de forma a garantir cenários distintos para cada um dos filmes.

No final de cada vídeo produzido será obrigatório a colocação de todos os logótipos, que entidade organizadora previamente definir, assim como a obrigatoriedade da aposição dos logótipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / EU.

2.1.9 Produção De Registos Fotográficos

O Cocontratante ficará responsável por recolher imagens de todos os looks das três coleções, que serão apresentadas na Semana de Moda Internacional, com o intuito de registar todos os pormenores das coleções e, posteriormente, partilhar com a comunicação social, quer a nível nacional, quer a nível internacional. Para além disso, deverá partilhar todas as fotografias com a entidade organizadora para que a mesma possa disponibilizar no site do projeto.

2.1.10 Produção Técnica – Audiovisual (Produção De Vídeos)

O Cocontratante é responsável pelo aluguer de todo o material técnico necessário à boa realização do evento, nomeadamente: material de som, luz e imagem.

Deverão ser realizados três vídeos para as três coleções, que serão apresentadas. Neste sentido, importa mencionar os elementos fundamentais para a boa execução dos vídeos:

2.1.10.1 Gravação – Banda Sonora E Direitos de Autor

Os direitos de autor das músicas utilizadas devem ser assegurados pela entidade Cocontratante, mediante aprovação prévia de cada designer.

2.1.10.2 Produção Audiovisual

Deverá estar prevista uma equipa de produção para preparação de todo o material audiovisual a ser difundido durante o evento.

Esta equipa fará o levantamento e recolha de todo o material a difundir pelos participantes e organização, bem como preparação e sua difusão.

A produção audiovisual inclui também digitalização, animação de *lay-out*, gráfico e identificação de todos os participantes, entidades, apoios e patrocínios.

O Cocontratante fica responsável por todos os equipamentos necessários para garantir que a produção audiovisual seja eficaz.

2.1.10.3 Iluminação

O Cocontratante será responsável por toda a iluminação, que deverá ser montada conforme desenho / esquema a fornecer por técnico credenciado e deverá certificar-se que todas as estruturas e equipamentos de iluminação se encontram em ótimas condições para a produção do evento.

2.1.11 Bastidores

2.1.11.1 Vestiários

O Cocontratante deve assegurar todas as condições de conforto de trabalho a boa execução da produção do evento.

2.1.12 Assessoria De Imprensa

O Cocontratante ficará responsável pelo apoio à assessoria de imprensa, nomeadamente no acompanhamento e apoio aos jornalistas nacionais e estrangeiros, antes, durante e após o evento. Para além disso, deve, ainda, assegurar todos os serviços de secretariado à assessoria de imprensa.

O Cocontratante deve, ainda, assegurar a publicação de notícias na imprensa internacional, devendo constar no *press release* as seguintes palavras-chave:

- Made in Portugal;
- Moda Portuguesa;
- Portugal Fashion.

Estas palavras-chave fazem parte do objetivo mediático do Portugal Fashion para as notícias, que vierem a ser publicadas, devendo o cocontratante realizar os esforços necessários para que as noticiais veiculadas saiam com estas referências.

2.1.13 Deslocações E Estadas

Todas as deslocações e estadas necessárias ficarão ao encargo do Cocontratante.

2.1.14 Transporte De Coleções

Cabe ao Cocontratante assegurar o transporte de todas as coleções, entre Portugal e Itália, bem como entre o local do casting, do fitting e da produção do evento.

2.1.15 Seguros E Licenças

São encargo do Cocontratante todos os seguros e licenças necessários para a produção do evento.

2.1.16 Regras a cumprir relacionadas com a pandemia do Covid-19

O Cocontratante fica responsável por cumprir todas as normas relativas à Pandemia do Covid-19.

2.1.17 Pós-Produção do Evento

Após o evento, o Cocontratante deverá entregar/enviar à entidade organizadora:

- Os vídeos, em formato digital, com a produção da apresentação de cada coleção;
- As fotografias, em formato digital, com os registos de todos os looks de cada coleção apresentada;
- O dossier de imprensa do evento, em formato digital, divulgado a toda a comunicação social;
- As notícias/artigos (clipping) gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional;
- Um *report* com a listagem de todos os Órgãos de Comunicação Social, agentes de compras e importadores presentes no evento;
- Outros materiais produzidos para o evento.

NOTA:

Todos os materiais produzidos para o evento devem conter os logotipos do projeto, bem como os logotipos obrigatórios da entidade financiadora.

O Cocontratante deve validar todos os materiais a produzir com a entidade organizadora (ANJE).

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

3. Contrato

3.1. Será celebrado contrato escrito entre o ANJE e o Adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que será objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Gestão da ANJE e enviado à apreciação do Adjudicatário, que refletirá o disposto no presente Caderno de Encargos e todos os demais direitos e obrigações das partes.

3.2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes documentos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada; e
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e que tenham sido aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.

4. Classificação CPV

4.1. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008:

A aquisição de serviços objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 92111000-2 Serviços de produção cinematográfica e de vídeo

5. Local de prestação

Os serviços objeto do presente procedimento serão desenvolvidos em instalações e por meios próprios do cocontratante, sem prejuízo de eventuais reuniões de trabalho nas instalações do ANJE ou noutras a designar.

6. Prazo do contrato

A data limite de execução dos serviços, com exceção Pós-Produção do Evento que perdurará até 17 de outubro de 2020, é dia 21 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. Valor e Condições de Pagamento

7.1. O montante total a pagar pela prestação de serviços não excederá os 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O pagamento deste valor será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s) e verificação da respetiva conformidade pelo ANJE.

8. Obrigações da ANJE

Constituem obrigações da ANJE:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Verificar se o cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- d) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação dos serviços;
- e) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- f) Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

- g) Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações sempre que necessário, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- h) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do cocontratante, operando-se a efetiva prestação.

9. Obrigações do cocontratante

Constituem obrigações do cocontratante:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas e funcionais especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à ANJE monitorizar o contrato celebrado;
- b) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de colaboradores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, competências, atividades a que ficam afetos, bem como a respetiva data de início e duração;
- c) O pessoal do cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da ANJE e cumprir as normas internas da organização;
- d) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários à prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- e) Comunicar ao ANJE a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Não proceder a aumentos de preço dos serviços contratados;
- g) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela ANJE;
- h) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a ANJE tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i) Comunicar antecipadamente, à ANJE, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

- j) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à ANJE monitorizar o contrato celebrado;
- k) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- l) Manter durante a execução do contrato situação tributária regular e perante a segurança social;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ANJE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10. Subcontratação e cessão da posição contratual

10.1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da ANJE, nos termos do CCP.

10.2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à ANJE.

10.3. A ANJE deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

11. Resolução do contrato

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a ANJE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade na prestação dos serviços e não-aceitação dos fundamentos invocados ou inoportunidade da existência do serviço nas condições em que é prestado.

11.2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 (trinta) dias.

11.3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

12. Modificação do Contrato

12.1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

12.2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela ANJE, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;

12.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

12.4. O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

12.5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

13. Arbitragem e foro competente para resolução de litígios

13.1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para e para solucionar as questões emergentes do presente contrato, podem a ANJE, e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

13.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal da Comarca do Porto, excluindo qualquer outro.

14. Comunicações e notificações

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos contam-se em dias seguidos. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

16. Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.